ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Fundamentação Legal: Arts. 36 a 47 do Decreto Municipal nº 854/2025; art. 18, §1º e art. 6º, XX, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 7º, II, da IN TCMGO nº 0009/2023; Decreto Municipal nº 954/2026.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS (Art. 43, I e Art. 45, I, Decreto 854/2025)

Órgão/Unidade Requisitante	Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Goianésia
Responsável pela Elaboração	Andriéferson Pereira da Silva - Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer
Categoria do Objeto	Bens - Equipamentos e Material Permanente
Procedimento pretendido	Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por lote único
Data de Elaboração	06/05/2026

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 43, II e Art. 45, II, Decreto 854/2025)

A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer realiza, ao longo do exercício, campeonatos, projetos, cerimônias de abertura e encerramento, premiações e outras ações institucionais que demandam estruturas modulares para composição de palcos, pórticos, suportes, painéis e ambientes de apoio. Para esse atendimento, é necessária a disponibilidade de um conjunto estrutural padronizado, resistente, desmontável, reutilizável e compatível entre seus componentes.

A situação atualmente identificada é a ausência de estrutura permanente própria em quantidade e configuração suficientes para essas montagens. Essa carência gera dependência de locações ou de soluções improvisadas, reduz a capacidade de resposta imediata da Administração, dificulta a padronização das montagens e pode aumentar custos operacionais ao longo do tempo, especialmente diante da recorrência dos eventos esportivos e institucionais promovidos pela Secretaria.

A necessidade administrativa, portanto, não se limita à aquisição isolada de peças. Busca-se constituir um sistema modular integrado e incorporável ao patrimônio municipal, apto a ser montado, desmontado, armazenado e reutilizado em diferentes configurações, conforme a natureza de cada evento. O conjunto deverá atender às atividades realizadas, entre outros espaços, no Centro Desportivo do Município, no Ginásio Jayme Fernandes e no Estádio Municipal Vadeir José de Oliveira.

A contratação pretende, assim, proporcionar autonomia operacional à Secretaria, reduzir a dependência de terceiros, elevar a segurança e a uniformidade das estruturas utilizadas e assegurar disponibilidade permanente do material para as ações esportivas e cerimoniais do Município.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO (Art. 43, III, Decreto 854/2025)

A contratação guarda compatibilidade com o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer e com a finalidade pública de estruturar e apoiar as ações de desporto e lazer executadas pelo Município. A despesa foi enquadrada, no curso do

processo, como aquisição de equipamento e material permanente, compatível com a incorporação patrimonial do sistema modular.

Classificação orçamentária consolidada no processo: Dotação 03.0324.27.812.2012.1915.449052 (100); Ficha 20260223; Unidade 0324 - Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer; Função 27 - Desporto e Lazer; Subfunção 812 - Desporto Comunitário; Programa 2012 - Mais Juventude, Esporte e Lazer; Ação 1915 - Investimento ao Esporte e Lazer; Elemento 449052 - Equipamentos e Material Permanente; Fonte 100 - Recursos não Vinculados de Impostos.

A execução da despesa deverá observar a disponibilidade orçamentária efetivamente certificada pelo setor competente, bem como o PPA, a LDO, a LOA e os demais instrumentos de governança e planejamento aplicáveis ao exercício.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 43, IV e Art. 45, III, Decreto 854/2025)

Considerando a finalidade de uso recorrente e a necessidade de integração entre todas as peças, os requisitos mínimos da contratação deverão assegurar qualidade, segurança, durabilidade e compatibilidade do sistema. São considerados indispensáveis:

- **Condição dos bens:** todos os componentes deverão ser novos, de primeiro uso, sem remanufatura, recondicionamento ou sinais de utilização anterior.
- **Compatibilidade:** praticáveis, torres, cubos e elementos de fixação deverão pertencer a padrão tecnicamente compatível, permitindo montagem, união, alinhamento e travamento seguros.
- **Praticáveis:** dimensão de 2,00 m x 1,00 m, estrutura em alumínio, plataforma em compensado naval de 25 mm, superfície antiderrapante, sistema modular e quatro pés telescópicos reguláveis, com faixa aproximada entre 0,58 m e 1,00 m, assegurando estabilidade e uso institucional, esportivo e cerimonial.
- **Torres e cubos:** componentes em alumínio, linha pesada, padrão estrutural Q30/AL-P30 ou equivalente tecnicamente compatível, com acabamento adequado ao uso profissional e plena integração ao conjunto.
- **Fixação:** conjuntos compostos por parafuso sextavado estrutural 5/8 x 2 pol., porca e duas arruelas, galvanizados, com resistência mecânica e acabamento anticorrosivo compatíveis com o sistema.
- **Integridade e acabamento:** não serão aceitos materiais com trincas, deformações, empenamentos, oxidação, falhas de solda, avarias, ausência de componentes ou qualquer condição que comprometa segurança, estabilidade, desempenho ou durabilidade.
- **Prazo de fornecimento:** entrega do conjunto em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **Garantia:** deverá existir garantia contra defeitos de fabricação. Para alinhamento com o Termo de Referência, recomenda-se prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo.
- **Natureza da contratação:** aquisição comum de bens permanentes, não continuada, destinada à incorporação ao patrimônio municipal e à reutilização pela Administração.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 43, V, Decreto 854/2025)

O dimensionamento foi estruturado para formar um conjunto funcional mínimo, com peças suficientes para diferentes composições de palco, pórtico, suporte e ambiente de apoio. Para fins patrimoniais, o processo passou a consolidar a solução como 01 (um) sistema modular, composto pelos seguintes elementos:

ITEM	COMPONENTE	UND.	QTD.
1	Praticável modular 2,00 m x 1,00 m	UN	16
2	Torre modular em alumínio - 1,00 m	UN	6
3	Torre modular em alumínio - 3,00 m	UN	4
4	Cubo de conexão em alumínio - 5 faces	UN	6
5	Conjunto de fixação estrutural	UN	64

A quantidade de 16 praticáveis permite composições modulares em diferentes formatos e dimensões, enquanto as torres de 1,00 m e 3,00 m oferecem variação de altura e extensão para montagens distintas. Os seis cubos possibilitam pontos de união e mudança de direção do sistema, e os 64 conjuntos de fixação asseguram quantidade compatível com as conexões necessárias. A estimativa foi definida de forma integrada, evitando a aquisição de componentes sem utilidade conjunta ou em quantidade insuficiente para a montagem do sistema.

6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (Art. 43, VI e Art. 45, IV, Decreto 854/2025)

A análise da necessidade identificou alternativas possíveis de atendimento. As soluções foram examinadas sob os aspectos de disponibilidade, padronização, recorrência de uso, dependência de terceiros e aproveitamento ao longo do tempo:

SOLUÇÃO	AVALIAÇÃO	CONCLUSÃO
Aquisição de sistema modular próprio	Permite incorporação ao patrimônio, pronta disponibilidade, reutilização em diferentes eventos, padronização das peças e redução da dependência de fornecedores de locação.	**Solução recomendada.**
Locação eventual das estruturas	Atende demandas pontuais, porém mantém dependência de terceiros e gera despesas recorrentes sempre que houver necessidade de montagem.	**Menos adequada para demanda recorrente.**
Manutenção de soluções improvisadas ou estruturas não padronizadas	Não resolve a indisponibilidade permanente, dificulta a compatibilidade das montagens e pode comprometer padronização, estabilidade e eficiência operacional.	**Não recomendada.**

As cotações preliminares constantes dos autos demonstram a existência de fornecedores do ramo capazes de atender ao objeto. Diante da frequência das ações esportivas e institucionais e da necessidade de pronta disponibilidade do material, a aquisição mostra-se mais adequada que a locação eventual para solucionar de forma permanente a necessidade identificada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 43, VII, Decreto 854/2025)

Conforme a pesquisa de preços e os valores referenciais consolidados no processo, a contratação apresenta valor estimado total de R$ 50.427,60 (cinquenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), distribuído da seguinte forma:

ITEM	COMPONENTE	QTD.	V. UNIT. ESTIM.	V. TOTAL ESTIM.
1	Praticável modular 2,00 x 1,00 m	16	R$ 2.000,00	R$ 32.000,00
2	Torre modular em alumínio - 1,00 m	6	R$ 910,00	R$ 5.460,00
3	Torre modular em alumínio - 3,00 m	4	R$ 1.682,50	R$ 6.730,00
4	Cubo de conexão - 5 faces	6	R$ 910,00	R$ 5.460,00
5	Conjunto de fixação estrutural	64	R$ 12,15	R$ 777,60
			VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 50.427,60**

Os valores acima são referenciais para o planejamento da contratação e deverão ser confrontados com a pesquisa de preços válida e atualizada que instrui o procedimento licitatório, observando-se as regras municipais aplicáveis à formação do preço estimado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (Art. 43, VIII, Decreto 854/2025)

A solução escolhida é a aquisição de 01 (um) sistema estrutural modular completo, formado pelos componentes descritos neste ETP e tecnicamente compatíveis entre si. A contratação será realizada em lote único, com fornecimento integral, visando assegurar que todas as peças trabalhem como um único conjunto, sem incompatibilidades de encaixe, dimensão, travamento ou padrão construtivo.

O ciclo de utilização do objeto compreende fabricação e fornecimento, entrega, conferência quantitativa e qualitativa, recebimento definitivo, incorporação patrimonial, armazenamento, montagem, desmontagem, transporte interno e reutilização em diferentes eventos. O caráter modular permite alteração das composições conforme a necessidade de cada ação, ampliando a utilidade do bem ao longo de sua vida útil.

A entrega deverá ocorrer de forma única e o conjunto somente será considerado plenamente atendido após a verificação da integridade, compatibilidade e funcionalidade dos componentes. A Administração poderá rejeitar itens que comprometam a montagem segura ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 43, IX, Decreto 854/2025)

Embora os componentes possam ser descritos e quantificados individualmente, a necessidade administrativa é atendida pelo funcionamento conjunto de todas as peças. Por esse motivo, recomenda-se o não parcelamento do julgamento em itens independentes e a adoção de lote único.

A decisão fundamenta-se principalmente na interdependência técnica dos componentes. Torres, cubos e fixadores precisam apresentar medidas, padrões de encaixe e resistência compatíveis; os praticáveis devem integrar a solução de maneira funcional e segura. A contratação de fornecedores diferentes para partes do sistema aumentaria o risco de incompatibilidade física, variação de padrão, dificuldade de responsabilização por falhas de integração e impossibilidade de utilização conjunta do material.

O lote único também facilita o recebimento, a conferência e a responsabilização do fornecedor pela compatibilidade global do sistema, sem impedir a competitividade entre empresas do ramo capazes de fornecer o conjunto completo. Assim, o não parcelamento decorre de justificativa técnica vinculada à funcionalidade do objeto, e não de mera conveniência administrativa.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 43, X, Decreto 854/2025)

RESULTADO PRETENDIDO	EFEITO ESPERADO PARA A ADMINISTRAÇÃO
Maior autonomia operacional	Disponibilidade de estrutura própria para eventos, reduzindo a necessidade de aguardar contratação ou mobilização de locações para cada demanda.
Padronização das montagens	Uso de componentes compatíveis e uniformes, permitindo repetir configurações e melhorar a organização das estruturas.
Aproveitamento continuado do investimento	Incorporação do conjunto ao patrimônio e reutilização em múltiplos campeonatos, cerimônias, premiações e projetos.
Redução da dependência de terceiros	Maior capacidade da Secretaria de planejar e executar ações com recursos próprios já disponíveis.
Melhoria da qualidade e segurança	Substituição de soluções improvisadas por sistema específico, íntegro e tecnicamente compatível.
Racionalização de despesas futuras	Potencial redução de gastos recorrentes com locação de estruturas equivalentes, conforme a frequência de utilização.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE (Art. 43, XI e Art. 45, V, Decreto 854/2025)

Antes da formalização e execução da contratação, deverão ser observadas providências administrativas e operacionais capazes de assegurar o correto recebimento e utilização do sistema:

- **Instrução processual:** concluir os documentos da fase preparatória, pesquisa de preços, disponibilidade orçamentária, edital e demais atos exigidos para o pregão eletrônico.
- **Gestão e fiscalização:** designar formalmente os agentes responsáveis pelo acompanhamento do contrato, recebimento e conferência dos bens.
- **Conferência técnica:** preparar checklist de recebimento com base nas especificações do TR, incluindo dimensões, acabamento, integridade, quantidade, compatibilidade e presença de todos os componentes de fixação.
- **Armazenamento:** definir local adequado, seco e protegido para guarda do sistema, evitando corrosão, empenamento, perda de peças ou danos decorrentes de armazenamento inadequado.
- **Controle patrimonial:** proceder ao tombamento e aos registros patrimoniais pertinentes, considerando o enquadramento da solução como equipamento/material permanente e a consolidação do conjunto como sistema modular.
- **Uso e conservação:** organizar rotina de montagem, desmontagem e guarda que preserve a integridade dos componentes e prolongue a vida útil do material.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 43, XII, Decreto 854/2025)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização da aquisição. O sistema modular é funcional como patrimônio próprio da Secretaria e poderá ser utilizado em conjunto com outros recursos normalmente empregados em eventos, como equipamentos de sonorização, iluminação, comunicação visual, mobiliário e demais estruturas de apoio, sem que tais contratações constituam condição para a existência ou recebimento do objeto.

A ausência de dependência contratual é relevante porque permite que o conjunto seja incorporado e utilizado de forma autônoma em diferentes ações, conforme planejamento específico de cada evento.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 43, XIII, Decreto 854/2025)

Os impactos ambientais associados à aquisição são considerados reduzidos e se concentram nas etapas de fabricação, transporte, embalagens, conservação e destinação final ao término da vida útil. A natureza durável e reutilizável do conjunto favorece o uso prolongado e reduz a necessidade de substituições frequentes.

POSSÍVEL IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA
Geração de embalagens no fornecimento	Separar e destinar adequadamente papelão, plástico, madeira ou outros materiais de embalagem, sempre que aplicável.
Emissões associadas ao transporte	Planejar o recebimento em entrega única, evitando deslocamentos desnecessários vinculados ao fornecimento.
Desgaste prematuro do material	Realizar armazenamento protegido, transporte interno cuidadoso e manutenção/conservação periódica.
Descarte ao fim da vida útil	Priorizar reaproveitamento, recuperação e destinação ambientalmente adequada dos componentes metálicos e de alumínio, materiais com potencial de reciclagem.

Aplicam-se, no que couber, práticas de sustentabilidade e gestão adequada de resíduos, especialmente durante o recebimento, armazenamento, manutenção e eventual descarte dos materiais.

14. ENQUADRAMENTO DE BENS DE CONSUMO (Decreto Municipal nº 954/2026; Art. 20, Lei 14.133/2021)

Mantém-se este tópico para atendimento à estrutura do ETP e à análise de enquadramento exigida pela regulamentação. Contudo, o objeto do presente processo foi consolidado como aquisição de equipamento e material permanente, no elemento 449052, destinado à incorporação ao patrimônio municipal.

Os bens não apresentam características de luxo, requinte excessivo, ostentação ou padrão incompatível com a finalidade administrativa. As especificações técnicas decorrem da necessidade de resistência, compatibilidade, segurança, estabilidade e durabilidade para uso institucional e esportivo, tratando-se de bens de padrão comum disponíveis no mercado especializado.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 43, XIV, Decreto 854/2025)

Com base na necessidade identificada, nos requisitos técnicos, nos quantitativos definidos, nas soluções disponíveis no mercado e na estimativa de valor constante dos autos, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável e adequada ao interesse público.

A aquisição de sistema estrutural modular próprio apresenta vantagem operacional frente à manutenção da dependência de locações, pois cria patrimônio reutilizável, padroniza as montagens e assegura maior disponibilidade para as ações da Secretaria. O conjunto deve ser contratado de forma integrada, em lote único, uma vez que a compatibilidade entre praticáveis, torres, cubos e fixadores constitui requisito essencial para a funcionalidade e segurança da solução.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da contratação por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote único, observadas as especificações do Termo de Referência, a disponibilidade orçamentária efetivamente certificada e as demais exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

O valor estimado de R$ 50.427,60 deverá permanecer vinculado à pesquisa de preços que instrui o processo, sem prejuízo das validações e atualizações próprias da fase preparatória do certame.

16. ASSINATURAS

Andriéferson Pereira da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

ASSINADO DIGITALMENTE
RAIMUNDO DO CARMO RAPOSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital

Digitally signed by MARCILIO GOMES DE PINA NETO
Date: 2026.11.10 09:34:24 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR